

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Parecer: /2019

Matéria: Projeto de Lei nº 044/2019

Ementa: Altera dispositivo da Lei n. 2.914, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, vencimentos e funções públicas do Município, e dá outras providências.

Protocolo: 19/09/2019

Autor: Poder Executivo

Relator: Everton Michaelsen

Conclusão do Voto: Favorável à tramitação da matéria

RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de Orientação Jurídica, o Projeto de Lei nº 044/2019, de autoria do Executivo Municipal, protocolado em 19/09/2019, que promove alterações aos dispositivos da Lei Municipal 2.914, de 06 de maio de 2011.

As alterações presentes na proposição visam a redução da Jornada de Trabalho e aumento para 40 (quarenta) vagas Monitores de Educação, readequação do Quadro de Servidores Readaptados, adicional por Risco de Vida aos agentes de Fiscalização da fazenda e Planejamento, assim como os Agentes de Trânsito, reajuste de adicional dos Motoristas da Educação

Quanto a **redução da Jornada de Trabalho e aumento no número de Monitores de Educação**, o proponente justifica que a prestação de serviço público necessita ser eficiente e atender às expectativas da população, em especial, daqueles que contribuem com os cofres públicos para o fomento de políticas públicas nas áreas de saúde e educação.

Ainda na sua justificativa, o proponente cita que a Secretaria Municipal de Educação recebeu demanda do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gramado que objetiva a reorganização do quadro de servidores lotados no quadro de Monitor de Educação, com a redução da carga horária e o aumento no número de vagas previstas em lei.

O proponente tem como justificativa para a **readequação do Quadro de Servidores Readaptados** a crescente demanda de servidores que necessitam ser readaptados, em face dos comprovados problemas de saúde atestados pela Área de Medicina do Trabalho daquele órgão que gera a imperiosa necessidade de alteração do quadro para fins de atendimento das necessidades atuais do Município de Gramado em atenção ao princípio da Legalidade.

Quanto ao Adicional de 40% por Risco de Vida aos agentes de Fiscalização da Fazenda e Planejamento, assim como os Agentes de Trânsito, o proponente justifica no sentido de os agentes públicos apresentaram que o exercício de atividades ou encargos em circunstâncias potencialmente perigosas a sua integridade físicas, inclusive, corroborada com o registro de ocorrências policiais, que constata a necessidade de pagamento desta verba remuneratória.

Em relação ao **reajuste do adicional dos Motoristas da Educação**, justifica o proponente por gerenciamento melhor dos processos do transporte, redução e/ou eliminação de pagamento de horas extras, redução e/ou eliminação do banco de horas, economia pela não contratação, treinamento, fornecimento de uniforme, refeição e fornecimento de cesta básica para novos servidores e, por fim, maior disponibilidade de servidores para atender as demandas do órgão.

Por fim, o proponente apresenta como justificativa para o **adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde** é

necessário promover a alteração da Lei para que permita ao Município de Gramado conceder os beneplácitos que são de direito desta categoria de servidores públicos, o que ensejará a autorização legislativa para o adimplemento do adicional, sendo 29 (vinte e nove) em 2018 e 1 (um) em 2019, e a equiparação salarial entre aqueles que possuem vínculo estatutário e os celetistas estáveis.

Informa, ainda, que esta é uma reivindicação do grupo de servidores investidos nesta função pública, os quais são representados pelo Sindicato dos Servidores públicos Municipais de Gramado que esteve reunido com os integrantes da Administração Municipal nas tratativas para elaboração do projeto em análise.

É o breve relato dos fatos.

Atendidos os requisitos regimentais, está a proposição ora

referida, em condições de análise.

É o que basta a relatar. Passa-se a fundamentar:

ANÁLISE:

I – Quanto à área de Orçamento e Finanças

Art. 55, I e II, do Regimento Interno desta Casa:

Contudo, no caso concreto não localizamos na LDO 2019 tais previsões específicas, ocasionando a ineficácia do projeto de lei, ora em análise, até que a referida peça seja ajustada.

Assim, se faz necessária a alteração da lei nº 3674/2018 – LDO 2019, para incluir na LDO a previsão da despesa proposta neste PL, no sentido de que as alterações propostas, se aprovadas, possam ter eficácia.

Por fim, em relação a análise da repercussão das despesas propostas neste PL, na despesa com pessoal do município, verificamos estimativa do índice com pessoal atingir até **47,21%** em relação a despesa projetada para o final do exercício, o que está dentro dos limites constitucionais admitidos para esta despesa .

Registra-se o pedido e a preocupação da Comissão de Finanças que identificou um aumento nas despesas, seja com mais benefícios oferecidos ou nas eventuais contratações, trazendo uma despesa orçamentaria permanente.

CONCLUSÃO DO VOTO:

Por todos os fundamentos acima apresentados, esta Comissão exara Parecer favorável à tramitação.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2019.


Everton Michaelson
Relator

Acompanhando o voto do relator:


Rosi Ecker Schmitt
Membro


Luia Barbacovi
Presidente